



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico n.º 039/2025

Processo Administrativo n.º 52/2025

**Assunto: Solicitação de análise e emissão
de parecer do processo n. 52/2025**

I - RELATÓRIO

A Procuradoria recebeu cópia do Processo Administrativo n.º 52/2025 para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento referente à inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II-FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O processo licitatório visa garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e fomentar o desenvolvimento sustentável do país. Sua condução deve respeitar princípios essenciais como legalidade, transparência, imparcialidade, ética, eficiência, integridade, cumprimento das normas do edital e objetividade na avaliação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Em conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *“a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve ocorrer por meio de licitação pública, garantindo igualdade entre os participantes”*, salvo as exceções previstas em lei. Este mecanismo busca assegurar a obtenção da melhor proposta ao menor custo para o setor público.

A obrigatoriedade da licitação é sustentada por dois princípios centrais: o primeiro visa garantir que todos os interessados tenham as mesmas oportunidades, assegurando imparcialidade e ética na administração; o segundo busca possibilitar ao governo firmar contratos mais vantajosos, maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta, por meio de dois institutos a dispensa e a inexigibilidade de licitação, em situações específicas, no presente caso cabe falar em inexigibilidade, conforme estabelece o artigo 74, inciso III, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ainda, a Lei de licitação prevê no parágrafo 3º *“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No presente caso, foi apresentado no documento “Razão pela Escolha do Contrato” o currículo, bem como o perfil no LinkedIn das pessoas responsáveis pela possível assessoria, nos quais é possível verificar um amplo conhecimento na área pública, com ênfase em gestão, consultoria e treinamentos, especialmente na área de licitação de contratos. Tal experiência certamente agregará valor ao setor, que até o momento não tem conseguido atender adequadamente às suas demandas.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a apresentação de documentos específicos para a realização de contratações diretas, conforme segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada conforme o art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

*demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço.

Acrescento que devem ser apresentados documentos que comprovem a notória especialização das pessoas indicadas, como certificados, cursos, diplomas, entre outros documentos.

No mais, é de se considerar regular o procedimento.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto **RECOMENDA-SE** a apresentação dos documentos que comprovem notória especialização. E após o devido seguindo do processo.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Nova Trento/SC, 10 de abril de 2025.

Jamaica Dalsenter Dada
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/SC 70.519

Rua Santo Inácio, 126 , Praça Del Comune, Centro, Nova Trento, 88.270-000

Telefone: (48) 3267-3200